



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	115053-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOADIR BUENO PACHECO
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	6573/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. JOADIR BUENO PACHECO, no cargo de AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070 classe/nível "D-11", lotado na INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Denegar o registro do Ato 15.416/2017. - LA06

RESPOSTA DO GESTOR: Não já o que se falar em retroação da aplicação da Resolução de Consulta 47/2011 já que marco estabelecido é a data da aposentadoria e não a da averbação, já que nesta é que há a verificação acerca do preenchimento das regras exigidas para a inativação. No que tange tal argumento, é preciso destacar que, ao se analisar a mencionada Resolução de Consulta, não se depara com qualquer conclusão nesse sentido, limitando-se apenas e tão somente a definir como deve ser feita a prova do tempo como aluno aprendiz.

ANÁLISE DA DEFESA: Verifica-se o tempo de serviço averbado de 2 anos, 4 meses e 8 dias, tendo por comprovante as Certidões de Tempo de Serviço 09/2009, 011/2009 e 003/1999, às fls. 20 a 22, do Documento 140412/2017, expedidas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, do Governo do Estado de São Paulo/SP, não pode ser computado para a aposentadoria em apreço, por não atender aos preceitos da Resolução de Consulta 47/2011.

Diante do exposto, reitera-se todos os termos do Relatório Técnicos Defesa (162911/2020), sugerindo a denegação do registro do Ato de aposentadoria 15.416/2017, uma vez que o tempo apresentado na qualidade de aluno-aprendiz (2 anos, 4 meses e 8 dias) não atende aos requisitos para fins de cômputo como tempo de contribuição.



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Denegação do registro do Ato 15.416/2017, uma vez que o tempo apresentado na qualidade de aluno-aprendiz não atende aos requisitos para fins de cômputo como tempo de contribuição.

Em Cuiabá-MT, 2 de Setembro de 2020.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA